



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/353

Vitória, 10 de junho de 2025

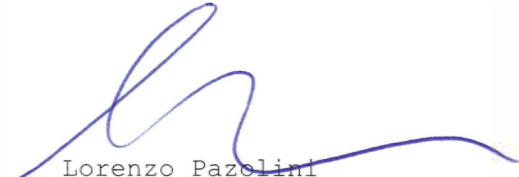
Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.175, o Autógrafo de Lei nº 11.910/2025, referente ao Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Vereador Professor Jocelino.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4473501/2025
Ref.Proc.13527/2025-CMV/DEL
/vpo



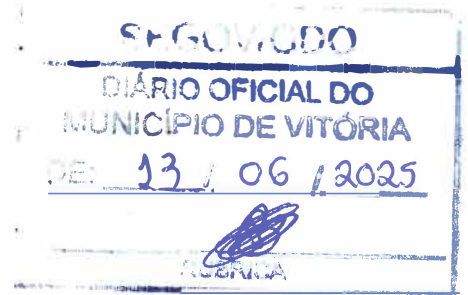
Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 13/06/2025 15:12:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
53589B15-0099-48A5-B10B-6DDCD0342397





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.175

Declara a Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória a celebração religiosa da Trezena de Santo Antônio, realizada anualmente na Basílica de Santo Antônio, situada no bairro Santo Antônio

Art. 2º. A Trezena de Santo Antônio constitui-se em uma manifestação de fé e tradição popular, caracterizada por treze dias consecutivos de celebrações litúrgicas, orações, ladainhas, procissões e eventos culturais, que ocorrem de 1º a 13 de junho, atraindo fiéis e visitantes de diversas localidades.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para o registro, preservação e promoção da Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4473501/2025
Ref.Proc.13527/2025-CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 13/06/2025 15:13:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

30DF6F72-A4D6-4D5B-A2C5-2C0918F95D44



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Aulo Henrique Tavares de Oliveira** em **13/06/2025 15:52**

Checksum: **F38B9C2766F2DA7C46E05BE4B31A693A3E1542A181B014BF24D2B7F467787FB7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.